

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

---

**PROJUR**

**DECRETO Nº 115/2025 DATA: 13.01.2025 EMENTA: FIXA AS DATAS DE VENCIMENTOS E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DEMAIS TAXAS, VENCIMENTO DAS TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DO IMPO**

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, e artigos e artigos 32, 80, §1º do artigo 139-D, 139-O e 272 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e, considerando o memorando online sob o nº 047/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam fixados os vencimentos e desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo para os casos em que se aplica a cobrança junto com o IPTU, para o exercício de 2025:

Cota única 12/05/2025 – Desconto de 10%

1ª Parcela 12/05/2025

2ª Parcela 12/06/2025

3ª Parcela 14/07/2025

4ª Parcela 12/08/2025

5ª Parcela 12/09/2025

6ª Parcela 13/10/2025

**Parágrafo único.** Os descontos previstos no Art. 1º deste Decreto não se aplicam à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP e Taxa de Coleta de Lixo.

**Art. 2º** Ficam fixados os vencimentos do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos Profissionais Liberais, Autônomos e demais contribuintes que se enquadram na tributação fixa nas seguintes datas:

Cota única 22/04/2025

1ª Parcela 22/04/2025

2ª Parcela 20/05/2025

3ª Parcela 20/06/2025

**Art. 3º** O vencimento da Taxa de Licença para Verificação de Funcionamento e Taxa de Inspeção Sanitária, fica fixada na seguinte data:

Cota única 22/04/2025

**Art. 4º** Ficam fixados os vencimentos da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2025, para os casos de requerimento protocolados até 31.01.2025, solicitando a exclusão da cobrança da fatura de água/esgoto da Sanepar e optando pelo pagamento mediante carnê:

Cota única 10/02/2025

1ª Parcela 10/02/2025

2ª Parcela 10/03/2025

3ª Parcela 10/04/2025

4ª Parcela 12/05/2025

5ª Parcela 10/06/2025

6ª Parcela 10/07/2025

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas necessárias para comunicação visando a exclusão

da taxa nas faturas de água/esgoto junto à Sanepar aos contribuintes que tiverem a solicitação deferida.

**Art. 5º** Os Alvarás de localização e funcionamento expedidos no decorrer do exercício 2025, terão validade limitada a data de 22.04.2026, desde que obedecidas as demais normas legais, com apresentação dos documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** A concessão dos alvarás de localização e funcionamento realizadas nos moldes deste Decreto não afasta o dever de observância do cumprimento dos demais requisitos previstos na Legislação Municipal.

**Art. 6º** As impugnações, solicitações de revisão de lançamento, não incidência prevista no Art. 6º §4º, redução de alíquota prevista no art. 15º §2º e isenção prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2006 devem ser protocoladas impreterivelmente até o dia 12 de maio de 2025.

**Art. 7º** Para fins de inscrição da dívida ativa, os tributos lançados por este Decreto, que não forem pagos até o final do exercício de 2025, serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga, aplicando-se a multa moratória, os juros de mora, e atualização monetária conforme artigo 174 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá o levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos dos tributos a que se refere este Decreto e formalizará o respectivo lançamento, notificando o sujeito passivo por publicação de edital contendo a inscrição cadastral e o valor do imposto/taxa.

**Art. 9º** Para realizar a consulta dos valores e o pagamento dos tributos a que se referem este Decreto, o contribuinte deverá acessar a rede mundial de computadores (INTERNET) no endereço eletrônico: [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Autoatendimento e fazer a emissão do boleto, geração de QR Code do Pix ou ainda usar a opção de pagamento via cartão de crédito.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que preferirem, poderão realizar a emissão da guia de pagamento diretamente no Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributação sito à Av. Cel Otavio Tosta, nº 126 – Centro - Paço Municipal Kurt Walter Hasper ou ainda nos postos de atendimento do programa “Tributa em Ação”.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alaide Carvalho de Lima Barreto  
**Código Identificador:4AA3340F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/01/2025. Edição 3193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>